



## Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

Na sequência de protestos, manifestações de repúdio e acusações de prática de censura atribuída à ARC por parte dos jornais A Nação, Expresso das Ilhas e Cabo Verde Directo e da Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde (AJOC), o Conselho Regulador da ARC, reunido em plenário, deliberou por unanimidade dos membros emitir o seguinte:

### COMUNICADO

1. É com estupefação que a ARC tomou conhecimento do posicionamento destes órgãos, porquanto são instituições com responsabilidade editorial e com deveres de “defender o interesse público e a ordem democrática” (alínea c do Artigo 6.º da Lei da Comunicação Social), que deveriam dar o exemplo e defender o primado da lei e do cumprimento da legalidade, mas exigem uma atuação “branda”, quiçá conivente, da ARC para com os atropelos à lei e desrespeito pelas regras de direito e o próprio rigor informativo.

2. Por outro lado, é no mínimo incoerente que, num Estado de direito democrático, em que o primado das liberdades e direitos são apanágio maior, ameaçar publicamente uma Autoridade Reguladora que age dentro das suas competências e com o intuito de cumprir a lei.

3. No quadro das Legislativas de março, não obstante os vários processos contraordenacionais levantados contra diferentes órgãos de comunicação social (sobretudo os online) pela violação da Lei nº 19/VIII/2012, de 13 de Setembro (Lei de Sondagens e Inquéritos – LSI), o processo decorreu sem sobressaltos.

4. Vale recordar que, numa postura pedagógica, a ARC emitiu, a 12 de novembro de 2015, um comunicado ([www.arc.cv/comunicados.php?page=1](http://www.arc.cv/comunicados.php?page=1)) em que lembrava às empresas que realizam sondagens para publicação, seja de que natureza for, que devem fazer o registo, estar credenciadas e depositar, na ARC, com a respetiva ficha técnica as sondagens realizadas. A 19 de Abril último, a ARC aprovou uma diretiva ([www.arc.cv/doc.php?&id=11](http://www.arc.cv/doc.php?&id=11)), em que insta os órgãos de comunicação social a observarem e a terem em devida conta que: (i) as sondagens apenas devem ser publicadas quando forem depositadas na ARC com pelo menos 30 minutos de antecedência e a sua publicação deve ser acompanhada da ficha técnica e dos elementos obrigatórios a que faz referência o Artigo 13.º/1 da LSI; (ii) a mera referência em texto de carácter exclusivamente jornalístico (em que o resultado das sondagens não constitua objeto central) deve ser sempre acompanhada de menção do local e data da primeira publicação, bem como a indicação do seu responsável, segundo o disposto no n.º3 do Artigo 13.º da LSI.

5. Uma vez que as sondagens, ainda que internas de um partido, recaem sob a alçada da ARC, nos termos da alínea c) do nº 1 do Artigo 2.º da LSI, questionamos a razão de, no caso da escolha de candidatos às eleições autárquicas, a abertura de processos de contraordenação contra quatro jornais ter provocado tal reação de dois deles. Por acaso os órgãos de comunicação subscritores do protesto gozam de algum estatuto especial e diferenciado no quadro do ordenamento jurídico cabo-verdiano?

Nestes termos, **a ARC reafirma:**

- Que está ciente das suas competências e responsabilidades, que se estribam na Constituição e advêm do mandato que lhe foi conferido pelos seus Estatutos e pelas demais leis da República, pelo que não cede a pressões ou intimidações de qualquer natureza.

- A sua determinação e o seu compromisso em fazer cumprir a lei, **SEMPRE** em defesa da liberdade de expressão, da liberdade de imprensa e de informação, do pluralismo, do rigor e da objetividade, tendo como limites **APENAS** a lei.

Praia, 17 de junho de 2016

**O Conselho Regulador**